

ANEXO I – PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS (PROGRAMA DISCRICIONÁRIO)

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas – Programa Discricionário é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significam as ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4, outorgadas aos Beneficiários, de acordo com os termos e condições previstos no presente Plano e nos respectivos Contratos de Outorga;

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas (inclusive das Operações Internacionais), ativos na folha de pagamento no momento de cada outorga, considerados elegíveis ou indicados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade (ou outro comitê apontado em deliberação do Conselho de Administração), conforme critérios de elegibilidade definidos periodicamente pelo Conselho de Administração, para participarem do Plano e que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia outorgará Ações Restritas;

“B3 S.A.” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a Alpargatas S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 10º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0001-05;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Conselheiros” significam os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e que acumulam coordenação de um dos comitês de assessoramento;

“Comitê” significa o Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia, ou outro órgão nomeado pelo Conselho de Administração que venha a substituí-lo;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Ações Restritas aos Beneficiários, nos quais são definidas as regras e condições para recebimento das Ações Restritas outorgadas, a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, nos termos do presente Plano;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, em relação às Ações Restritas outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data de assinatura dos Contratos de Outorga por meio dos quais tais Ações Restritas forem outorgadas;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre os Beneficiários e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, término ou rescisão contratual, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e no qual tenha ocorrido um pregão na B3 S.A.;

“Operações Internacionais” significam as operações e negócios da Companhia e suas controladas localizadas no exterior;

“Período de Carência Beneficiários” significam os períodos de 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, contados da Data de Outorga, exceto se de outra forma estabelecido no respectivo Contrato de Outorga, de modo que o Beneficiário (que não seja um Conselheiro) poderá ter o direito de exercer 33% (trinta e três por cento), 66% (sessenta e seis por cento) e 100% (cem por cento) da quantidade total de Ações Restritas outorgadas, respectivamente, para cada período;

“Período de Carência Conselheiros” significa o período de 1 (um) ano contado da Data de Outorga, exceto se de outra forma estabelecido no respectivo Contrato de Outorga, aplicável para os Beneficiários que se enquadrem na definição de Conselheiros, de modo que tais Beneficiários que sejam Conselheiros terão o direito de exercer 100% (cem por cento) da quantidade total de Ações Restritas outorgadas ao final do respectivo Período de Carência Conselheiros;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas – Programa Discricionário;

“Proventos Acumulados” significam o total, por ação preferencial de emissão da Companhia negociada na B3 S.A. sob o código ALPA4, de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e/ou juros sobre capital próprio, declarados e pagos entre a Data de Outorga e a data de transferência das Ações Restritas ao Beneficiário, multiplicado pela quantidade de Ações Restritas ainda não transferidas ao Beneficiário em questão;

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, que revogou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 358, de 03 de janeiro de 2002; e

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022, que revogou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações Restritas, de modo a promover: (a) a retenção dos Beneficiários, reforçando a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos; (b) fomentar a cultura de desempenho e de geração de resultados; e (c) o alinhamento dos interesses dos Beneficiários aos objetivos estratégicos da Companhia, em especial no que se refere ao crescimento sustentável, à criação de valor no longo prazo e ao retorno consistente aos acionistas.

3. Beneficiários

3.1. O Conselho de Administração aprovará as qualificações, cargos hierárquicos e demais características profissionais e técnicas dos Beneficiários que poderão participar do Plano, dentro dos parâmetros previstos na definição de “Beneficiários” acima e sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.2 abaixo, bem como o total de Ações Restritas a serem outorgadas, observado o limite previsto na Cláusula 6.1 deste Plano.

3.1.1. O Comitê aprovará e escolherá os Beneficiários individuais que poderão participar do Plano, celebrar os Contratos de Outorga e definir o número de Ações Restritas que cada Beneficiário poderá receber, observado o limite previsto na Cláusula 6.1 deste Plano.

3.1.2. Em caso excepcionais, o Diretor Presidente da Companhia poderá indicar ao Conselho de Administração empregados originalmente não elegíveis ao Plano, cabendo unicamente ao mencionado órgão incluí-los ou não como Beneficiários.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Comitê que submeterá ao Conselho de Administração eventuais aprovações necessárias determinadas pela estrutura de governança da Companhia.

4.2. O Comitê submeterá ao Conselho de Administração que aprovará, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos deste Plano e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização (a ser deliberada pelo próprio Conselho de Administração ou pelo Comitê) para outorgar Ações Restritas aos Beneficiários, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (c) a autorização para concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas, nos termos do Plano e da Resolução CVM 77 ou, na hipótese de não existirem ações em tesouraria ou por qualquer outra razão de interesse da Companhia, liquidar a obrigação de entrega das Ações Restritas em dinheiro;
- (d) a realização de quaisquer providências necessárias para a administração deste Plano, incluindo a aprovação dos Contratos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações deste Plano; e
- (e) imposição de restrições às Ações Restritas, tais como períodos de vedação à negociação de tais Ações Restritas e opções de recompra em favor da Companhia.

4.3. No exercício de sua competência, o Comitê e o Conselho de Administração, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, no Estatuto Social da Companhia

e neste Plano, ficando claro que o Comitê, com aprovação do Conselho de Administração, poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações Restritas

5.1. Quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia ou o Comitê, conforme aplicável, aprovará a outorga de Ações Restritas no âmbito deste Plano, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas. O Conselho de Administração levará em consideração o target de salários previsto e aprovado na política de remuneração da Companhia e a última avaliação do *Talent Review* ou qualquer tipo de avaliação individual que for definida e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, para definir a quantidade de Ações Restritas que serão outorgadas a cada Beneficiário, sendo que a matriz de desempenho da avaliação individual permitirá uma variação entre 0% (zero por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento) do target de salários, a depender do quadrante de desempenho atingido pelo Beneficiário.

5.2. A outorga de Ações Restritas será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

5.3. Caso o número total de Ações Restritas a ser outorgado ao Beneficiário não corresponda a um número inteiro, a Companhia deverá arredondá-lo para baixo, de forma a obter um número inteiro de Ações Restritas.

5.4. A transferência das Ações Restritas para os Beneficiários somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Ações Restritas em si não garante aos Beneficiários quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.5. Até a data em que a propriedade das Ações Restritas for efetivamente transferida aos Beneficiários, nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações Restritas, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo com relação aos Proventos Acumulados.

5.6. O Contrato de Outorga poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas, bem como poderá também reservar para a Companhia opções de recompra a valor de mercado e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Beneficiários dessas mesmas Ações Restritas. Para que não parem dúvidas, uma vez celebrado o Contrato de Outorga com o Beneficiário, as condições lá estabelecidas não poderão ser alteradas sem o consentimento do Beneficiário, exceto com relação ao disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.6 abaixo, hipóteses em que o consentimento do Beneficiário não será necessário.

5.7. Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 1% (um por cento) do capital social total da Companhia no Dia Útil seguinte à data de aprovação deste Plano, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 10.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável e sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.1 abaixo, transferirá as ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da Resolução CVM 77, reduzindo-se a quantidade de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário para fins de retenção de tributos nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

6.3. As Ações Restritas efetivamente recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas

7.1. Exceto se de outra forma previsto no Plano e respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas, especialmente o direito de efetivamente receber a propriedade de tais ações, somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiro estabelecidos em seus respectivos Contratos de Outorga.

7.2. Cumpridas as condições acima para recebimento das Ações Restritas, a quantidade de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário será: (i) aumentada no montante equivalente aos Proventos Acumulados, respeitadas as disposições contidas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo; e (ii) reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos que devem ser retidos, nos termos Cláusula 10.8.

7.2.1. Cumpridas as condições acima para recebimento das Ações Restritas, o Beneficiário fará jus ao recebimento, em adição às Ações Restritas originalmente outorgadas, de uma quantidade adicional de Ações Restritas no valor total dos Proventos Acumulados. Para tanto, a Companhia deverá: (i) verificar o total de Proventos Acumulados a que o referido Beneficiário faz jus com base na totalidade de Ações Restritas cujos direitos foram adquiridos após cumprido o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros em questão, conforme previsto no Contrato de Outorga; e (ii) calcular a quantidade adicional de Ações Restritas que o Beneficiário tem direito através da divisão do valor de Proventos Acumulados pelo preço de referência por Ação Restrita, calculado nos termos da Cláusula 7.2.2 abaixo. Caso tal cálculo resulte em uma fração (e não em número inteiro), este será arredondado para baixo. O Conselho de Administração poderá estabelecer, ao seu exclusivo critério, que o pagamento do montante equivalente a tais Proventos Acumulados será realizado em dinheiro.

7.2.2. O preço de referência por Ação Restrita para os fins deste Plano, incluindo para o cálculo do pagamento dos Proventos Acumulados nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, o pagamento em moeda corrente previsto nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1 abaixo e a retenção de tributos conforme previsto na Cláusula 10.8 abaixo, será equivalente à média da cotação das Ações Restritas nos últimos 30 (trinta) pregões em que as Ações Restritas tenham sido negociadas na B3 S.A., considerando como última data deste prazo o 2º (segundo) Dia Útil anterior à transferência das Ações Restritas (ou recursos correspondentes em dinheiro, na hipótese prevista nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1 abaixo) aos Beneficiários.

7.3. Uma vez cumprido o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, a título não oneroso, por meio de operação privada, para o nome dos Beneficiários, em até 30 (trinta) dias contados do término do Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros, ou outra data prevista no Contrato de Outorga, conforme aplicável, a quantidade de Ações Restritas a que os Beneficiários façam jus (incluindo eventuais Proventos Acumulados e deduzidos os tributos aplicáveis nos termos da Cláusula 10.8 abaixo), observado que a Companhia arcará com eventuais custos operacionais junto ao agente escriturador para a transferência de tais Ações Restritas.

7.3.1 Alternativamente, caso, no prazo previsto na Cláusula 7.3 acima, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas pelos respectivos Beneficiários ou, por qualquer outra razão, ao seu livre critério queira substituir a entrega de Ações Restritas ao Beneficiário por moeda corrente nacional, a Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, pagar aos Beneficiários em moeda corrente nacional o valor líquido equivalente a tais Ações Restritas, sendo que o valor de referidas Ações Restritas será calculado nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, acrescido dos Proventos Acumulados, caso aplicável nos termos da Cláusula 7.2 acima, e líquido dos tributos eventualmente incidentes, inclusive (sem limitação) o IRRF, os quais serão retidos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

7.4. Os Beneficiários das Operações Internacionais deverão seguir as regras previstas neste Plano e em seus respectivos Contratos de Outorga, no entanto, o recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano será realizado em dinheiro (observados os termos da Cláusula 7.4.1 abaixo) na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, sendo aplicável a adição de eventuais Proventos Acumulados, nos termos da Cláusula 7.2 acima e a retenção de impostos e encargos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo, conforme a lei aplicável da localidade em que estiver situada a Operação Internacional.

7.4.1 A apuração do valor a pagar em Ações Restritas, na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, deverá observar a forma de cálculo do valor das Ações Restritas, nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, ser realizada em reais (R\$) e convertida na moeda local da respectiva Operação Internacional com base na cotação do câmbio na data que seja 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao da respectiva transferência de recursos em moeda local ao Beneficiário em questão.

7.5. O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante recebimento da totalidade das Ações Restritas pelo

Beneficiário nos termos do respectivo Contrato de Outorga;

- (ii) mediante o distrato do respectivo Contrato de Outorga por suas partes e/ou término de acordo com seus respectivos termos;
- (iii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
- (iv) nas hipóteses previstas na Cláusula 8ª deste Plano; ou
- (v) por qualquer outra hipótese especificamente prevista no respectivo Contrato de Outorga de cada Beneficiário.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, as Ações Restritas a ele conferidas de acordo com este Plano poderão ser extintas ou modificadas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

8.2. Desligamento Imotivado. Se o Beneficiário: (i) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador; ou (ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador ou não recondução ao cargo de administrador sem violação dos deveres e atribuições de administrador, o Beneficiário terá direito a receber apenas as Ações Restritas que já eram exercíveis (*vestidas*) na data do seu Desligamento, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados nos termos deste Plano, as quais serão transferidas ao Beneficiário pela Companhia nos termos deste Plano, sendo todas as demais Ações Restritas ainda não exercíveis (*vestidas*) na data do seu Desligamento automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

8.2.1 Na hipótese de desligamento do Beneficiário por vontade da Companhia em razão de transferência para uma Operação Internacional em que ocorra a recontratação no local de destino pela Companhia ou uma de suas controladas, o Beneficiário continuará fazendo jus ao recebimento das Ações Restritas já outorgadas. Para que não restem dúvidas, em caso de futuro Desligamento do Beneficiário da Operação Internacional, deverão ser observadas as regras de desligamento previstas nesta Cláusula 8.

8.3. Aposentadoria Qualificada. Se o Beneficiário for desligado da Companhia em virtude de sua Aposentadoria Qualificada, a totalidade das Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência Beneficiário ou Prazo de Carência Conselheiro, conforme aplicável, e o Beneficiário terá direito a receber as Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento. Para os fins desta Cláusula, considera-se “Aposentadoria Qualificada” a aposentadoria (incluindo, sem limitação, por invalidez), conforme prevista na política Alpaprev em vigor à época do Desligamento, desde que o Beneficiário tenha ao menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 10 (dez) anos de vínculo contínuo com a Companhia ou sociedade sob seu controle.

8.4. Falecimento. Se o Desligamento do Beneficiário se der em virtude de sua morte, a totalidade das Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência Beneficiário

ou Prazo de Carência Conselheiro, conforme aplicável, e os herdeiros ou sucessores do Beneficiário se sub-rogarão nos direitos do Beneficiário e terão direito a receber as Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento.

8.5. Desligamento Motivado. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo (ou não recondução ao cargo) por violar os deveres e atribuições de administrador, tais como os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei 6.404/76; desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle; qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu controle; violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com as sociedades sob o seu controle, se aplicável; ou ainda o descumprimento do Estatuto Social, Código de Conduta e Ética, Política Anticorrupção, ou qualquer outra política da Companhia e/ou das sociedades sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; o Beneficiário nada receberá a título de Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, tenha cumprido ou não o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros, conforme aplicável, e todas as Ações Restritas serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou benefício de qualquer natureza.

8.6. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nas Cláusulas acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, sem que tal tratamento particular constitua precedente invocável por outros Beneficiários.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta, alterar ou se retirar de segmento de listagem da B3 S.A. e/ou se envolver em operações de reorganização societária, tais como, sem limitação, transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, aquisições ou alienações. Nestes casos, deverá ser respeitado o Plano, cabendo ao Conselho de Administração ou ao Comitê, conforme aplicável, avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários, observado que, caso referida operação resulte na Companhia deixando de ser uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa de valores, todas as Ações Restritas exercíveis (*vestidas*) deverão ser entregues antes da consumação de referido evento societário e eventuais Ações Restritas não exercíveis (*não vestidas*) serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer

natureza.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como no valor das ações da Companhia em razão de reduções de capital com restituição de dinheiro aos seus acionistas, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes no Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.3. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos: (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle; (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Beneficiário; e (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

10.4. Cada Beneficiário interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

10.5. Os Beneficiários deverão cumprir a regulamentação da CVM, particularmente a Resolução CVM 44 e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, bem como alterações e/ou substituições posteriores a tal regulamentação e política.

10.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, normas ou regulamentos da CVM ou B3 S.A., às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano, poderá levar à revisão (parcial ou integral) deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga.

10.7. Os casos omissos serão regulados ou decididos pelo Conselho de Administração.

10.8. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Beneficiário, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”) ou quaisquer outros impostos e encargos devidos, inclusive conforme a legislação aplicável à Operação Internacional em que o Beneficiário exerça as suas atividades.

10.9. Os direitos ao recebimento de Ações Restritas outorgados nos termos deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, exceto no caso de falecimento previsto na Cláusula 0 acima, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros os direitos ao recebimento de Ações Restritas, nem os direitos e obrigações a eles inerentes, exceto se expressamente aprovado pelo Conselho de Administração. As Ações Restritas exercíveis (vestidas) não têm qualquer restrição à sua cessão, transferência ou alienação, exceto por: (i) restrições legais ou regulamentares ou (ii) restrições contratuais ou determinações do Conselho de Administração.

ANEXO II – PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES (PROGRAMA DE *MATCHING*)

O presente Plano de Outorga de Ações – Programa de *Matching* é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Próprias” significam as ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4, adquiridas pelos Beneficiários com as Verbas Autorizadas diretamente na B3 S.A. até a Data de Outorga, e integralmente mantidas sob plena e legítima titularidade e propriedade dos Beneficiários por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga ou outro período aprovado pelo Conselho de Administração e previsto no Contrato de Outorga, sob sua exclusiva conta e risco;

“Ações de *Matching*” significam as ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4 outorgadas aos Beneficiários, de acordo com os termos e condições previstos no presente Plano e nos respectivos Contratos de Outorga. A Companhia outorgará 1,2 (um inteiro e dois décimos) Ação de *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida pelo Beneficiário com as Verbas Autorizadas;

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas (inclusive das Operações Internacionais) e que estejam participando do Incentivo de Curto Prazo do ano anterior ao de outorga de Ações de *Matching* ou admitidos até 31 de dezembro do ano anterior ao de outorga de Ações de *Matching*, conforme indicados pelo Conselho de Administração;

“B3 S.A.” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a Alpargatas S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 10º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0001-05;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Comitê” significa o Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia, ou outro órgão nomeado pelo Conselho de Administração que venha a substituí-lo;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Ações de *Matching* aos Beneficiários nos quais são definidos o modelo de concessão de Ações de *Matching*, a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, por meio dos quais a Companhia outorgará Ações de *Matching* aos Beneficiários nos termos do presente Plano;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, em relação às Ações de *Matching* outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data de assinatura dos Contratos de Outorga por meio dos quais tais Ações de *Matching* forem outorgadas;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre os Beneficiários e a

Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, término ou rescisão contratual, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que tenha ocorrido um pregão na B3 S.A.;

“Incentivo de Curto Prazo” significa o incentivo de curto prazo concedido pela Companhia a seus colaboradores ou parte deles, conforme regras e critérios determinados de tempos em tempos pela Companhia;

“Operações Internacionais” significam as operações e negócios da Companhia e suas controladas localizadas no exterior;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações – Programa de *Matching*;

“Proventos Acumulados” significam o total, por ação preferencial de emissão da Companhia negociada na B3 S.A. sob o código ALPA4, de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e/ou juros sobre capital próprio, declarados e pagos entre a Data de Outorga e a data de transferência das Ações de *Matching* ao Beneficiário, multiplicado pela quantidade de Ações de *Matching* ainda não transferidas ao Beneficiário em questão;

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, que revogou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 03 de janeiro de 2002;

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022, que revogou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015; e

“Verbas Autorizadas” significa o montante equivalente ao valor de: (i) 15% (quinze por cento); ou (ii) 30% (trinta por cento), ao livre critério do Beneficiário, do bônus anual líquido recebido pelo Beneficiário (Incentivo de Curto Prazo), além de um percentual de até 100% (cem por cento) sobre eventual bônus líquido e outros valores concedidos nos processos de contratação (*hiring*), que poderá ser utilizado, a critério do Beneficiário, na aquisição de Ações Próprias, como condição para participar do presente Plano, exceto se outro percentual for aprovado pelo Conselho de Administração e previsto no respectivo Contrato de Outorga do Beneficiário.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações de *Matching* na medida em que, dentre outras condições, os referidos Beneficiários invistam Verbas Autorizadas na aquisição e manutenção de Ações Próprias sob sua conta e risco, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Beneficiários e os interesses dos acionistas da Companhia; e (b) o estímulo da permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

3. Beneficiários

3.1. O Conselho de Administração aprovará as qualificações, cargos hierárquicos e demais características profissionais e técnicas dos Beneficiários que poderão participar do Plano, dentro dos parâmetros previstos na definição de “Beneficiários” acima, bem como o total de Ações de *Matching* a serem outorgadas, nos termos descritos neste Plano, observado o limite previsto na Cláusula 6.1 deste Plano.

3.1.1. O Comitê aprovará e escolherá os Beneficiários individuais que poderão participar do Plano, celebrar os Contratos de Outorga e definir o número de Ações de *Matching* que cada Beneficiário poderá receber, observado o limite previsto na Cláusula 6.1 deste Plano.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Comitê que submeterá ao Conselho de Administração eventuais aprovações necessárias determinadas pela estrutura de governança da Companhia.

4.2. O Comitê submeterá ao Conselho de Administração que aprovará, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações de *Matching*, nos termos deste Plano e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização (a ser deliberada pelo próprio Conselho de Administração ou pelo Comitê) para outorgar Ações de *Matching* aos Beneficiários, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de *Matching* a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (c) a autorização para concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações de *Matching*, nos termos do Plano e da Resolução CVM 77 ou, na hipótese de não existirem ações em tesouraria ou por qualquer outra razão de interesse da Companhia, liquidar a obrigação de entrega das Ações de *Matching* em dinheiro;
- (d) a realização de quaisquer providências necessárias para a administração deste Plano, incluindo a aprovação dos Contratos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações deste Plano; e
- (e) imposição de restrições às Ações de *Matching*, tais como períodos de vedação à negociação de tais Ações de *Matching* e opções de recompra em favor da Companhia.

4.3. No exercício de sua competência, o Comitê e o Conselho de Administração, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, no Estatuto Social da Companhia e neste Plano, ficando claro que o Comitê, com aprovação do Conselho de Administração, poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns. Tal

tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações de *Matching*

5.1. A outorga de Ações de *Matching* será realizada anualmente, mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, a quantidade de Ações de *Matching* objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de *Matching*.

5.2. Quando julgar conveniente, o Conselho de Administração ou o Comitê da Companhia aprovará a outorga de Ações de *Matching* no âmbito deste Plano. Cada Beneficiário eleito pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para participar do Plano receberá uma oferta contendo: (i) a descrição de suas Verbas Autorizadas; (ii) a quantidade de Ações Próprias a ser adquirida, que será calculada através da divisão das Verbas Autorizadas pela média de cotação diária do final de cada pregão da ação preferencial de emissão da Companhia (código ALPA4) dos últimos 30 (trinta) Dias Úteis anteriores à celebração do Contrato de Outorga; e (iii) a quantidade de Ações de *Matching* a ser recebida, em contrapartida à aquisição de Ações Próprias.

5.3. Exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração, como condição para participar deste Plano, será condicionada a outorga das Ações de *Matching* ao investimento de Verbas Autorizadas por parte dos Beneficiários na aquisição de Ações Próprias, conforme previsto na Cláusula 5.3.1 abaixo, sendo que tais Ações Próprias deverão ser integralmente mantidas sob plena e legítima titularidade e propriedade dos respectivos Beneficiários, na totalidade que lhes foi outorgada, por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga.

5.3.1. Os Beneficiários deverão investir os valores previstos de suas Verbas Autorizadas na aquisição de Ações Próprias, como condição para recebimento da outorga das Ações de *Matching* em seu favor. A Companhia desconsiderará: (i) qualquer investimento em Ações Próprias em percentual divergente do acima referido (desconsiderados, no entanto, eventuais arredondamentos), não havendo qualquer regra de proporcionalidade ou escalonamento; e (ii) Ações Próprias que já eram de propriedade do Beneficiário antes do investimento de Verbas Autorizadas na aquisição de Ações Próprias. Os Beneficiários deverão comprovar a plena e legítima titularidade e propriedade das Ações Próprias mediante a entrega à Companhia, na Data de Outorga ou outra data definida pelo Conselho de Administração, de extrato do agente custodiante confirmando a data de aquisição e titularidade das Ações Próprias, sendo que a Companhia outorgará 1,2 (um inteiro e dois décimo) Ação de *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida pelo Beneficiário com as Verbas Autorizadas.

5.3.2. Caso o número total de Ações de *Matching* a ser outorgado ao Beneficiário, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, não corresponda a um número inteiro, a Companhia deverá arredondá-lo para baixo, de forma a obter um número inteiro de Ações de *Matching*.

5.3.3. A Companhia poderá, para fins de gerenciamento deste Plano, contratar corretora de valores mobiliários, a qual deverá ser utilizada pelos Beneficiários para

adquirir as Ações Próprias e mantê-las sob sua titularidade durante o período de 3 (três) anos ininterruptos.

5.4. A transferência das Ações de *Matching* para os Beneficiários somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Ações de *Matching* em si não garante aos Beneficiários quaisquer direitos sobre as Ações de *Matching* ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.5. Até a data em que a propriedade das Ações de *Matching* for efetivamente transferida aos Beneficiários, nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações de *Matching*, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações de *Matching*, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo com relação aos Proventos Acumulados.

5.6. O Contrato de Outorga poderá impor restrições à transferência das Ações de *Matching*, bem como poderá também reservar para a Companhia opções de recompra a valor de mercado e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Beneficiários dessas mesmas Ações de *Matching*. Para que não parem dúvidas, uma vez celebrado o Contrato de Outorga com o Beneficiário, as condições lá estabelecidas não poderão ser alteradas sem o consentimento do Beneficiário, exceto com relação ao disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.6 abaixo, hipóteses em que o consentimento do Beneficiário não será necessário.

5.7. Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração, conforme aplicável, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.8. A aquisição de Ações Próprias, por Beneficiários que exercem suas atividades em Operações Internacionais, com a respectiva outorga de Ações de *Matching*, terá o valor convertido em reais (R\$), para que seja definida a quantidade de Ações Próprias a ser adquirida, observando o câmbio do dia anterior ao da Data de Outorga das Ações de *Matching*. A conversão para pagamento da aquisição das Ações Próprias deverá ser o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de liquidação, que deverá ser realizado em folha de pagamento da referida Operação Internacional, sendo aplicável a retenção de impostos e encargos incidentes, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 1% (um por cento) do capital social total da Companhia no Dia Útil seguinte à data de aprovação deste Plano, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 10.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações de *Matching* nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável e sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.1 abaixo, transferirá as ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da Resolução CVM 77, reduzindo-se a quantidade de Ações de *Matching* a ser entregue ao Beneficiário para fins de retenção de tributos nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

6.3. As Ações de *Matching* efetivamente recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações de *Matching*

7.1. Exceto se de outra forma previsto no Plano e respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações de *Matching*, especialmente o direito de efetivamente receber a propriedade de tais ações, somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários: (i) permanecerem continuamente vinculados como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso; e, cumulativamente, (ii) mantiverem, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, as Ações Próprias, por todo o período compreendido desde a Data de Outorga até o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga, quando 100% (cem por cento) das Ações de *Matching* serão vestidas (“Período de Carência” e “Condições”, respectivamente).

7.1.1. Caberão aos Beneficiários comprovar à Companhia a manutenção, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, da totalidade das Ações Próprias por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o Período de Carência indicado acima, devendo apresentar os documentos razoavelmente solicitados pela Companhia para tanto, sendo vedado, portanto, qualquer operação de cessão ou operação similar que transfira, parcial ou totalmente, de forma imediata ou provisória, a propriedade ou posse das Ações Próprias a terceiros, sendo permitida, no entanto, operação de aluguel de ações. Caso o Beneficiário não mantenha a plena titularidade da totalidade das Ações Próprias até o final do Período de Carência, o Beneficiário perderá, imediatamente e sem direito a qualquer indenização, o direito a todas as Ações de *Matching* que não tenham cumprido o Período de Carência até a data em questão.

7.2. Cumpridas as Condições, a quantidade de Ações de *Matching* a ser entregue ao Beneficiário será: (i) aumentada no montante equivalente aos Proventos Acumulados, respeitadas as disposições contidas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo; e (ii) reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos que devem ser retidos, nos termos Cláusula 10.8.

7.2.1. Verificado o cumprimento das Condições, o Beneficiário fará jus ao recebimento, em adição às Ações de *Matching* originalmente outorgadas, de uma quantidade adicional de Ações de *Matching* no valor total dos Proventos Acumulados. Para tanto, a Companhia deverá: (i) verificar o total de Proventos Acumulados a que o referido Beneficiário faz jus com base na totalidade de Ações de *Matching* cujos direitos foram adquiridos em virtude do cumprimento das Condições após o Período de Carência em questão; e (ii) calcular a quantidade adicional de Ações de *Matching* que o Beneficiário tem direito através da divisão do valor de Proventos Acumulados pelo preço de referência por Ação de *Matching*, calculado nos termos da Cláusula 7.2.2 abaixo. Caso tal cálculo resulte em uma fração (e não em número inteiro), este será arredondado para baixo. O Conselho de Administração poderá estabelecer, ao seu exclusivo critério, que o pagamento do montante equivalente a tais Proventos Acumulados será realizado em dinheiro.

7.2.2. O preço de referência por Ação de *Matching* para os fins deste Plano, incluindo para o cálculo do pagamento dos Proventos Acumulados nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, o pagamento em moeda corrente previsto nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1 abaixo e a retenção de tributos conforme previsto na Cláusula 10.8 abaixo, será equivalente à média da cotação das Ações de *Matching* nos últimos 30 (trinta) pregões em que as Ações de *Matching* tenham sido negociadas na B3 S.A., considerando como última data

deste prazo o 2º (segundo) Dia Útil anterior à transferência das Ações de *Matching* (ou recursos correspondentes em dinheiro, na hipótese prevista nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1 abaixo) aos Beneficiários.

7.3. Uma vez satisfeitas as Condições após o Período de Carência, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, a título não oneroso, por meio de operação privada, para o nome dos Beneficiários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término de cada Período de Carência, ou outra data prevista no Contrato de Outorga, conforme aplicável, a quantidade de Ações de *Matching* a que os Beneficiários façam jus (incluindo eventuais Proventos Acumulados e deduzidos os tributos aplicáveis nos termos da Cláusula 10.8 abaixo), observado que a Companhia arcará com eventuais custos operacionais junto ao agente escriturador para a transferência de tais Ações de *Matching*.

7.3.1. Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às Ações de *Matching*, conforme Cláusula 7.3 acima, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações de *Matching* pelos respectivos Beneficiários ou, por qualquer outra razão, ao seu livre critério queira substituir a entrega de Ações de *Matching* ao Beneficiário por moeda corrente nacional, a Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, pagar aos Beneficiários em moeda corrente nacional o valor líquido equivalente a tais Ações de *Matching*, sendo que o valor de referidas Ações de *Matching* será calculado nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, acrescido dos Proventos Acumulados, caso aplicável nos termos da Cláusula 7.2 acima, e líquido dos tributos eventualmente incidentes, inclusive (sem limitação) o IRRF, os quais serão retidos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

7.4. Os Beneficiários das Operações Internacionais deverão seguir as regras previstas neste Plano e em seus respectivos Contratos de Outorga; no entanto, o recebimento das Ações de *Matching* nos termos deste Plano será realizado em dinheiro (observados os termos da Cláusula 7.4.1 abaixo) na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, sendo aplicável a adição de eventuais Proventos Acumulados, nos termos da Cláusula 7.2 acima e a retenção de impostos e encargos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo, conforme a lei aplicável da localidade em que estiver situada a Operação Internacional.

7.4.1 A apuração do valor a pagar em Ações de *Matching*, na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, deverá observar a forma de cálculo do valor das Ações de *Matching*, nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, ser realizada em reais (R\$) e convertida na moeda local da respectiva Operação Internacional com base na cotação do câmbio na data que seja 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao da respectiva transferência de recursos em moeda local ao Beneficiário em questão.

7.5. O direito ao recebimento das Ações de *Matching* nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante recebimento da totalidade das Ações de *Matching* pelo Beneficiário nos termos do respectivo Contrato de Outorga;
- (ii) mediante o distrato do respectivo Contrato de Outorga por suas partes e/ou término de acordo com seus respectivos termos;
- (iii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;

- (iv) nas hipóteses previstas na Cláusula 8ª deste Plano; ou
- (v) por qualquer outra hipótese especificamente prevista no respectivo Contrato de Outorga de cada Beneficiário.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, as Ações de *Matching* a ele conferidas de acordo com este Plano poderão ser extintas ou modificadas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

8.2. Desligamento Imotivado. Se o Beneficiário: (i) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador; ou (ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador ou não recondução ao cargo de administrador sem violação dos deveres e atribuições de administrador; (a) após o término do Período de Carência e desde que tenha cumprido a condição de manter a plena propriedade das Ações Próprias nos termos deste Plano, o Beneficiário terá direito a receber as Ações de *Matching*, inclusive as decorrentes dos Proventos Acumulados nos termos deste Plano, as quais serão transferidas ao Beneficiário pela Companhia nos termos deste Plano, ou (b) antes do término do Período de Carência, as Ações de *Matching* outorgadas ao Beneficiário serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

8.2.1 Na hipótese de desligamento do Beneficiário por vontade da Companhia em razão de transferência para uma Operação Internacional em que ocorra a recontratação no local de destino pela Companhia ou uma de suas controladas, o Beneficiário continuará fazendo jus ao recebimento das Ações de *Matching* já outorgadas. Para que não restem dúvidas, em caso de futuro Desligamento do Beneficiário da Operação Internacional, deverão ser observadas as regras de desligamento previstas nesta Cláusula 8.

8.3. Aposentadoria Qualificada. Se o Beneficiário for desligado da Companhia em virtude de sua Aposentadoria Qualificada, a totalidade das Ações de *Matching* outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência, e o Beneficiário terá direito a receber as Ações de *Matching*, inclusive aquelas decorrentes dos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento. Para os fins desta Cláusula, considera-se “Aposentadoria Qualificada” a aposentadoria (incluindo, sem limitação, por invalidez), conforme prevista na política Alpaprev em vigor à época do Desligamento, desde que o Beneficiário tenha ao menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 10 (dez) anos de vínculo contínuo com a Companhia ou sociedade sob seu controle.

8.4. Falecimento. Se o Desligamento do Beneficiário se der em virtude de sua morte, a totalidade das Ações de *Matching* outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência, e os herdeiros ou sucessores do Beneficiário se sub-rogarão nos direitos do Beneficiário e terão direito a receber as Ações de *Matching*, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento.

8.5. Desligamento Motivado. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo (ou não recondução ao cargo) por violar os deveres e atribuições de administrador, tais como os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei 6.404/76; desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle; qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu controle; violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com as sociedades sob o seu controle, se aplicável; ou ainda o descumprimento do Estatuto Social, Código de Conduta e Ética, Política Anticorrupção, ou qualquer outra política da Companhia e/ou das sociedades sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; o Beneficiário nada receberá a título de Ações de *Matching*, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, tenha cumprido ou não o Período de Carência, e todas as Ações de *Matching* serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou benefício de qualquer natureza.

8.6. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nas Cláusulas acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, sem que tal tratamento particular constitua precedente invocável por outros Beneficiários.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de Ações de *Matching* nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta, alterar ou se retirar de segmento de listagem da B3 S.A. e/ou se envolver em operações de reorganização societária, tais como, sem limitação, transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, aquisições ou alienações. Nestes casos, deverá ser respeitado o Plano, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários, observado que, caso referida operação resulte na Companhia deixando de ser uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa de valores, todas as Ações de *Matching* exercíveis (*vestidas*) deverão ser entregues antes da consumação de referido evento societário e eventuais Ações de *Matching* não exercíveis (*não vestidas*) serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como no valor das ações da Companhia em razão de reduções de capital com restituição de dinheiro aos seus acionistas, caberá ao

Conselho de Administração, conforme aplicável, avaliar a necessidade de ajustes no Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.3. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos: (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle; (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Beneficiário; e (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

10.4. Cada Beneficiário interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

10.5. Os Beneficiários deverão cumprir a regulamentação da CVM, particularmente a Resolução CVM 44 e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, bem como alterações e/ou substituições posteriores a tal regulamentação e política.

10.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, normas ou regulamentos da CVM ou B3 S.A., às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano poderá levar à revisão (parcial ou integral) deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga.

10.7. Os casos omissos serão regulados ou decididos pelo Conselho de Administração.

10.8. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações de *Matching* a ser entregue ao Beneficiário, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Beneficiário, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”) ou quaisquer outros impostos e encargos devidos, inclusive conforme a legislação aplicável à Operação Internacional em que o Beneficiário exerça as suas atividades.

10.9. Os direitos ao recebimento de Ações de *Matching* outorgados nos termos deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, exceto no caso de falecimento previsto na Cláusula 0 acima, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros os direitos ao recebimento de Ações de *Matching*, nem os direitos e obrigações a eles inerentes, exceto se expressamente aprovado pelo Conselho de Administração. As Ações de *Matching* exercíveis (vestidas) não têm qualquer restrição à sua cessão, transferência ou alienação, exceto por: (i) restrições legais ou regulamentares; ou (ii) restrições contratuais ou determinações do Conselho de Administração.
